



## **Código de Praxe da ESGS**

## **ARTIGO 1º**

### De Definição de praxe

Praxe é toda e qualquer actividade, desenvolvida pelos ilustres e digníssimos alunos da Escola Superior de Gestão de Santarém, que vise a recepção, acolhimento e integração dos recém chegados caloiros.

## **ARTIGO 2º**

### Dos objectivos da praxe

A praxe tem como objectivos:

- a) receber condignamente os recém chegados caloiros;
- b) acolher e integrar os microcéfalos no seio desta instituição;
- c) e inculcar nos mesmos as regras básicas do academismo

## **ARTIGO 3º**

### Da identificação do caloiro

O caloiro é todo e qualquer estudante que esteja matriculado pela primeira vez na ESGS e que tenha sido baptizado, devendo ser identificado por um cartão (em que constará a identificação do verme como a identificação do padrinho/madrinha)

## **ARTIGO 4º**

### Dos estudantes/mandamentos do caloiro

Os estatutos do caloiro estão enumerados nos seguintes pontos:

1. o caloiro não é gente
2. o caloiro nunca tem razão
3. o caloiro é incondicionalmente servil, obediente e resignado
4. o caloiro tem direito de respirar de vez em quando
5. o lugar do caloiro é no fim da fila
6. o caloiro não namora (engalfenhamento)
7. o caloiro não pode invocar o desconhecimento do código em sua defesa
8. o caloiro sorri ao ser praxado
9. o caloiro não opina
10. o caloiro sorri ao ser praxado
11. o caloiro será sempre moderado no uso da sua palavra
12. a comercialização dos caloiros é regida pelo código de livre concorrência
13. o caloiro não fuma, só fornece tabaco

14. a caloirice do caloiro é inqualificável
15. o caloiro só se pode sentar nas cadeiras com a inscrição “caloiro”
16. o caloiro sempre que entre no edifício principal da escola deverá efectuar uma vénia à placa de ensino
17. o caloiro não bebe copos, só os paga
18. o caloiro não poderá usufruir das instalações sanitárias do edifício principal
19. o caloiro é obrigado a trazer consigo o objecto que lhe seja solicitado no dia anterior
20. o caloiro deve ter orgulho da sua escola

## **ARTIGO 5º**

### **Do Apadrinhamento**

- a) o padrinho/madrinha será desencantado pelo asno, de entre e qualquer veterano.
- b) O padrinho/madrinha tratará o imbecil pelo cognome que lhe fora atribuído
- c) O padrinho/madrinha poderão proteger os seus afilhados quando se verificar a ausência da comissão de praxe e se verificar no exterior das instalações do recinto da escola
- d) O padrinho/madrinha terão como missão, obrigar e acompanhar o ignóbil a todas as actividades de praxe (principalmente ensaios), exercendo esta função até ao baptismo.
- e) O caloiro que não encontre um padrinho/madrinha no prazo de 48 horas será leiloado pela praxe mais benevolente.
- f) O padrinho/madrinha terá no máximo 3 afilhados(as) sendo obrigatoriamente do mesmo curso, tendo o dever de os ajudar ao longo do seu curso sempre que para tal seja solicitado, bem como de oferecer o diploma do caloiro aos afilhados que o justifiquem.
- g) O padrinho/madrinha deverão receber dos respectivos afilhados uma insígnia, respectiva à cidade onde o caloiro habita, para colocar na sua capa em contrapartida das suas acções.
- h) Os padrinhos/madrinhas e respectivos afilhados têm de ser de sexo oposto

## **ARTIGO 6º**

### **Da Execução da Praxe**

- a) A praxe poderá ser executada ao longo do ano desde que se justifique.
- b) A praxe será regida pelo bom senso e respeito para com a integridade física e psicológica das pessoas envolvidas à mesma (Caloiros/Veteranos).
- c) O engalfinhamento (toda e qualquer relação entre caloiro e veterano que ultrapasse o cumprimento quotidiano entre pessoas normais) sempre que se verifique implicará praxe exaustiva ao caloiro.
- d) Os alunos com duas matriculas não praxarão nem serão sujeitos a praxe

- e) Os praxantes serão todos e quaisquer veteranos com 3 ou mais matrículas da ESGS, podendo executar a sua praxe desde que trajados, pertencentes à comissão de praxe ou desde que lhe seja aceite pelos caloiros.
- f) Deverá ser respeitada uma hierarquia na execução de praxe de acordo com o número de matrículas efectuadas, sob pena de ser sujeito a sanções por parte da comissão de veteranos.
- g) O referido respeito alongar-se-á mesmo após a conclusão do curso dos respectivos alunos.
- h) Um caloiro será sempre um caloiro, isto é, mesmo que se verifique a transição de um caloiro a veterano ao longo do tempo, este nunca deixará de ser caloiro dos alunos com mais matrículas devendo como tal respeitar essa hierarquia
- i) A praxe de veteranaria será efectuada em consenso com a comissão de praxe, que se dedicam ao acolhimento dos novos alunos.
- j) Durante os ensaios a praxe caberá exclusivamente à comissão de praxe e ao ensaiador.
- k) A comissão de praxe será composta por alunos com 3 ou mais matrículas que se disponibilizam a trabalhar sendo efectuada uma selecção, realizada pela AE em funções e pelos alunos mais antigos da referida comissão de praxe, no caso de ser verificar um excedente de inscrições.
- l) A comissão de praxe praxará quando lhe convier os caloiros com intuito de melhor preparar o desfile. Os ensaios no qual se elaboram todas as acções para uma melhor representação da escola no desfile.
- m) Durante a noite não se pode praxar, de acordo com o ponto 3 do artigo 4.

## **ARTIGO 7º**

### **Do Tribunal de Praxe**

O tribunal de praxe será realizado de surpresa não tendo uma data definida para a sua realização. Será composto por uma mesa de júri, um advogado de defesa e um de acusação sendo todos os elementos escolhidos pela comissão da praxe.

## **ARTIGO 8º**

### **Da Comissão de Veterania**

A comissão de veteranaria é composta por vários elementos (10/15 alunos com mais matrículas), escolhidos pela AE em vigor e em conformidade com a ultima Comissão de Praxe em funções, sendo revista deste modo anualmente. Tem como principal objectivo a supervisão dos excessos em termos de desrespeito pelo código académico em que a nossa escola e os seus alunos se regem podendo académico em que a nossa escola e os seus alunos se regem anteriormente referida;

- a) desrespeito pela hierarquia anteriormente referida;
- b) desrespeito pelo código de praxe;
- c) desrespeito pelo código de traje;
- d) fugas de informação comprometedoras ao nível da realização de eventos relacionadas com a praxe.

A sua actuação realizar-se-á com os elementos correctamente trajadas, sempre de modo discreto e em que exista um consenso, acordo entre os membros pertencentes, com o intuito de praxar, punir o indivíduo sendo posteriormente determinada a praxe a exercer.

## **ARTIGO 9º**

### Dos Caloiros Anti-praxe

Estes caloiros são identificados pela falta de espírito académico e pela rebeldia patenteada nos seus comportamentos. O papel da veterania perante estes deverá o de dissolver a sua pré-concepção idealista do que é a praxe, tentando explicar e integrar no espírito académico o referido aluno. Para o aluno anti-praxe que posteriormente poderá mudar de opinião existiram sanções ao nível:

- da impossibilidade de obter diploma de caloiro;
- de ser baptizado, de praxar ou pertencer a alguma comissão de praxe;
- de participar em festas realizadas pela comissão de praxe durante o período de inserção dos caloiros no espírito da escola;
- de utilizar qualquer vestimenta (t-shirts, sweat-shirts) identificadas com a escola, com excepção ao traje que só usará na semana académica e na queima das fitas;
- de ser impossibilitado de ajudar, participar ou ver qualquer actividade relacionada com a praxe e com o desfile.

## **ARTIGO 10º**

### Das Disposições Transitórias

O presente código entrará em vigor no ano lectivo 2002/2003 podendo posteriormente ser alvo de revisão.

## **ARTIGO 11º**

### Dos Casos Omissos

Todas as situações não previstas no presente código, serão resolvidas pelo bom senso dos praxantes, de acordo com a tradição académica

# Código Do Traje

## **ARTIGOº 1**

### Da Definição de Traje

Traje é identificado como sendo o vestuário oficial de uma Academia, representando tradição, continuidade, respeito e hierarquia pela qual somente alunos pertencentes a referida Academia poderão usufruir.

## **ARTIGOº 2**

### Da Utilização do Traje

a) O Traje será utilizado somente por (ex)alunos da Escola Superior de Gestão de Santarém, que deverão apresentá-lo em condições respeitáveis ao nível da higiene e do código de Traje.

b) Condições de utilização do Traje relativamente aos momentos físicos e temporais.

A utilização do Traje justifica-se nas seguintes circunstâncias:

- em representação pela Escola Superior de Gestão de Santarém;
- no período de recepção ao caloiro que termina após o baptismo;
- na Semana Académica;
- nos dias destinados (todas as quintas feiras) durante o ano lectivo de modo a difundir um maior espírito académico, sendo a sua utilização sempre aconselhável;
- em Reuniões Gerais de Alunos;
- e noutros contextos académicos desde que a credibilidade, e imagem da escola não sejam afectados.

c) Condições de utilização do Traje relativamente aos alunos:

O Traje da Escola Superior de Gestão de Santarém somente poderá ser utilizado por alunos da referida escola e desde que possuam duas ou mais matriculas

O aluno que possuir duas matrículas poderá utilizar o Traje desde que este não possua qualquer artefacto decorativo (emblemas, pins, etc) quer na capa ou na jaqueta, para além de estar sujeito a utilizar a capa somente no braço.

O aluno que possuir três matrículas poderá utilizar o Traje sem limitações,

devendo no entanto sempre que usar a capa caída ou traçada dobrar a gola de acordo com os anos matriculados mais uma dobra.

### **ARTIGO 3º**

#### Da Constituição do Traje

##### a) Masculino

O Traje masculino da Escola Superior de Gestão de Santarém é composto por:

- Sapatos pretos sem apliques metálicos (com atacadores de preferência);
- Meias pretas;
- Camisa branca e lisa, com o colarinho de modelo comum, gomado ou não, e com ou sem punhos;
- Chapéu;
- Jaqueta (se existirem os pins serão colocados na lapela esquerda da jaqueta), ou seja quando temos a jaqueta vestida é do lado direito.
- Calça preta sem bolsos, justa e alongada até à cintura;
- Faixa da cor da escola utilizada na cintura;
- Capa preta de uso comum com ou sem cortes na parte inferior e com ou sem artefactos na sua parte interior.

##### b) Feminino

O Traje masculino da Escola Superior de Gestão de Santarém é composto por:

- Sapatos pretos sem apliques metálicos de qualquer modelo e com salto até 3 cm;
- Camisa branca folhada;
- Meias pretas e possibilidade de utilizar collants de vidro;
- Chapéu
- Jaqueta (se existirem os pins serão colocados na lapela esquerda da jaqueta);
- Capa preta de uso comum com ou sem cortes na parte inferior e com ou sem artefactos na sua parte interior;
- Saia comprida até aos pés, rodada e com 5 botões;
- Faixa da cor da escola utilizada na cintura.

### **ARTIGO 4º**

#### Das Proibições

No caso de se utilizar o Traje é expressamente proibido o uso de luvas, botins ou botas altas, pulseiras, boinas, brincos, “piercings” visíveis e brincos cujo tamanho seja superior ao lóbulo da orelha para além de serem discretos. Podem

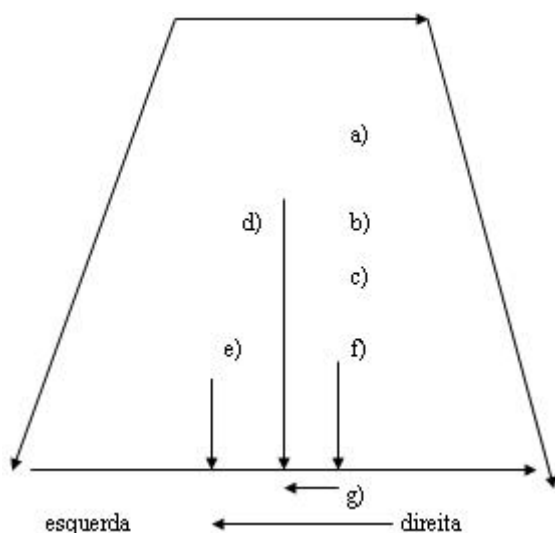
ser utilizados anéis de curso ou alianças. Não se podem usar malas nem maquilhagem.

## **ARTIGO 5º**

### **Da Capa Académica**

Os Artefactos da Capa não podem ser visíveis estando esta traçada ou caída sobre os ombros. Somente é permitido o uso de emblemas que serão os da Pátria; da cidade natal; relacionados com os actos decorrentes da actividade académica e o do clube sendo expressamente proibido artefactos associados com marcas comerciais ou similares.

Os emblemas serão colocados da seguinte forma:



**1** - da parte interior da capa do lado direito e seguindo uma ordem de cima para baixo e da direita para a esquerda.

**2** - deverá existir uma distância de uma palmo entre a ponta da gola e o topo do emblema da pátria.

**a)** emblema da Pátria ao centro.

**b)** Cidade onde nasceu; onde vive; onde estuda; cidade natal da mãe; cidade natal do pai; emblema do politécnico, escola e curso;

**c)** Seguindo a mesma lógica poderá colocar os emblemas que receba de oferta ou que signifique algo durante a sua vida académica ou de tuno;

**d)** Rasgão efectuado pela(o) namorada(o) não ultrapassando a metade da capa. NO caso de separação o rasgão é cosido com linha com as cores do curso da(o) namorada(o), sendo cosida pela cor preta caso a(o) namorada(o) não esteja a estudar no ensino superior;

**e)** Rasgão efectuado pela família até metade do efectuado pela namorada;

**f)** Rasgões efectuados por amigos até um palmo de comprimento;

**g)** De rasgão em rasgão existirá 10 cm de distância.

## **ARTIGO 6º**

### Das Disposições Transitórias

O presente código entrou em vigor no ano lectivo 2002/2003 podendo posteriormente ser alvo de revisão

## **ARTIGO 7º**

### Dos Casos Omissos

Todas as situações não previstas no presente código, serão resolvidas pelo bom senso e de acordo com a tradição académica.